



## EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

#### Decretos

#### DECRETO Nº 4093

De 30 de dezembro de 2021.

Regulamenta a cobrança de Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos – TMRS, pela utilização efetiva ou potencial do serviço público, nos termos da Lei Federal nº 14.026 de 15 de julho de 2.020, em consonância com a Lei Municipal nº 3752, de 16 de dezembro de 2021, que alterou disposições da Lei nº 2.367/98 (Código Tributário do Município de Batatais) LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO a previsão da Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que atualizou o Marco Legal do Saneamento Básico, tornando obrigatório a todos os Municípios do País a cobrança de taxa sobre o serviço de remoção e manejo dos resíduos sólidos; CONSIDERANDO a previsão do artigo 84, IV, da Constituição Federal, extensível ao âmbito da Administração Pública Municipal frente ao Princípio da Simetria, conferindo ao Chefe do Executivo o direito a sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução; CONSIDERANDO a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que dispõe que os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços; CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3752 de 16 de dezembro de 2021, que altera disposições da Lei nº 2.367/98 (Código Tributário do Município de Batatais) e institui a Taxa de Coleta,

Remoção, Transporte, Tratamento e Destinação de Resíduos Sólidos no Município de Batatais/SP, em atendimento à Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020;

#### DECRETA

Art. 1º Este Decreto regulamenta a cobrança de Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos – TMRS, pela utilização efetiva ou potencial do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos.

Art. 2º Por resíduos sólidos se entende qualquer material, substância, objeto ou bem descartado, resultante de atividades humanas em sociedade, e cuja destinação final se procede, se propõe proceder, ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnicas ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.

Art. 3º O fato gerador da TMRS é a utilização efetiva ou potencial dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, cujas atividades integrantes são a coleta, remoção, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos.

§ 1º Consideram-se efetiva a utilização dos serviços públicos quando usufruídos pelo contribuinte a qualquer título;

§ 2º Consideram-se potencial a utilização dos serviços públicos quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;

Art. 4º O contribuinte da TMRS é o proprietário, possuidor ou titular do domínio útil de unidade imobiliária de qualquer categoria de uso, edificada, lindeira à via ou logradouro público, onde houver disponibilidade do serviço.

Art. 5º A base de cálculo da TMRS é o custo operacional dos serviços, consistente no valor necessário para a adequada e eficiente prestação do serviço público e para a sua viabilidade técnica e econômico-financeira atual e futura.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto no “caput”, o custo operacional do serviço público de manejo de resíduos sólidos compreenderá as atividades administrativas de gerenciamento e as atividades operacionais nas etapas de coleta, remoção, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares ou equiparados.

Art. 6º O custo operacional do serviço será apurado com base no exercício financeiro antecedente ao da cobrança do tributo, acrescido da variação positiva do IPCA verificada no mesmo período, considerando como referência o mês de janeiro de cada ano.

Art. 7º Para o ano de 2022, o valor da taxa por m<sup>2</sup> (metro quadrado) construído de imóvel de utilização residencial será de R\$ 1,37 (um real e trinta e sete centavos) – VUTm<sup>2</sup>AC x FU (1,0) – de imóvel de utilização comercial e industrial será de R\$ 2,05 (dois reais e cinco centavos) – VUTm<sup>2</sup>AC x FU (1,5) –, os quais serão atualizados anualmente, no mês de janeiro, observando o IPCA positivo e os demais critérios para o cálculo.

Art. 8º Para o cálculo do valor da TMRS aplicada a cada unidade imobiliária autônoma são considerados as seguintes classificações e respectivos fatores, definidos conforme as disposições desta Lei:

I – Critérios Variáveis - CV:

a) Fator de Usos - FU:

1. Residencial e de entidades de assistência social: Fator 1,0;

2. Comercial e industrial: Fator 1,5;

b) Área construída.

II – Custo operacional do serviço, calculado conforme previsto no art. 6º.

Art. 9º O valor anual da taxa é obtido através da aplicação da seguinte fórmula: TMRS = VUTm<sup>2</sup>AC x AC x FU, onde:

I - TMRS = Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos;

II - VUTm<sup>2</sup> AC = Valor Unitário da Taxa por metro quadrado de Área Construída;

III - AC = Área construída do imóvel em m<sup>2</sup> (metro quadrado);

### EXPEDIENTE

#### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BATATAIS

LEI MUNICIPAL N.º 3684, DE 12/02/2021  
DECRETO N.º 4054, DE 06/10/2021

www.batatais.sp.gov.br/diariooficial

#### PUBLICAÇÕES

E-MAIL [diariooficial@batatais.sp.gov.br](mailto:diariooficial@batatais.sp.gov.br)

Tel: (16) 3761-2999 – Ramal 208

Praça Dr. Paulo Lima Correia, n.º 01 – Centro – Batatais/

#### PODER EXECUTIVO

Luís Fernando Benedini Gaspar Júnior – Prefeito  
Ricardo Mele Filho – Vice-Prefeito  
Roselara Goreti de Castro – Presidente do Fundo Social de Batatais  
Orion Francisco Marques Riul Júnior – Chefe de Gabinete  
Vinicius Bergamo da Silva – Secretário de Administração  
Manoel Henrique Kaymundini – Secretário de Finanças  
Bruna Francielli Tonetti – Secretária de Saúde  
Lucas Camargo Tofetti – Secretário de Meio Ambiente  
Ricardo Medeiros – Secretário de Obras, Planejamento e Serviços Públicos  
Rafael Coelho do Nascimento – Procurador Geral do Município  
Victor Hugo Junqueira – Secretário de Educação  
Adilson Donizeti da Silva – Secretário de Cultura e Turismo  
Marcelo Borges Fracaroli – Comandante da Guarda Civil do Município  
Fernanda Cristina Robes Girardi – Secretária de Assistência Social e Cidadania  
Frank Colombini – Corregedor Geral do Município

#### PODER LEGISLATIVO

Júlio Eduardo Marques Pereira – Presidente  
Marcos Nunes Santana – Vice-Presidente  
1º secretário - Gustavo Domingos Rastelli  
2º secretário - Cláudia Regina Nunes Lanza

#### ASSINATURA ELETRÔNICA

IV - Fu = Fator de utilização do imóvel.

Parágrafo único. O valor VUTm<sup>2</sup>AC é calculado através do rateio do Custo operacional do serviço pela área construída multiplicado pelo Fator de utilização do imóvel e para o ano de 2022 será de R\$ 1,37 (um real e trinta e sete centavos).

Art. 10 São isentos do recolhimento da TMRS:

§ 1º O proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, assim como o co-proprietário, o co-titular do domínio útil ou o co-possuidor a qualquer título, na proporção de sua quota-parte, de imóvel residencial em que reside, de área construída até 100 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados), que comprove, documentalmente, se enquadrar nas alíneas seguintes:

I - ser aposentado, pensionista, menor órfão, ou deficiente físico ou mental, definitivamente incapacitado para o trabalho;

II - não ser proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, bem como co-proprietário, co-titular do domínio útil ou co-possuidor a qualquer título, de qualquer outro imóvel;

III - não ser dependente de terceiros e perceber rendimento de uma única fonte, de valor líquido até 1 (um) salário mínimo.

§ 2º A isenção de que trata o §1º deverá ser requerida pelo interessado, anualmente, até o dia 30 (trinta) de novembro, o qual será vinculado à isenção de IPTU.

§ 3º Excepcionalmente para o ano de 2022, os contribuintes que fizerem jus à isenção de IPTU conforme o artigo 37, inciso I do Código Tributário Municipal, serão também beneficiados com a isenção da TMRS.

§ 4º O proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, de único prédio residencial em que reside, com valor venal que seja até R\$ 15.808,60 (quinze mil, oitocentos e oito reais e sessenta centavos).

§ 5º O valor venal do Imóvel será corrigido anualmente pelo índice IPCA.

Art. 11 A cobrança da TMRS pode ser efetuada:

I - mediante documento de cobrança exclusivo e específico ou relativo ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU; ou

II - juntamente com a cobrança de taxas e preços públicos de qualquer outro serviço público de saneamento básico, quando o contribuinte for usuário efetivo desses outros serviços.

Parágrafo único. O documento de cobrança deve destacar individualmente os valores e os elementos essenciais de cálculos das taxas, tarifas e outros preços públicos lançados para cada serviço.

Art. 12 A Taxa será anual e distinta para cada imóvel, assim entendida a área construída constante do cadastro imobiliário municipal ou da matrícula do Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca, será lançada anualmente, respeitada a sua situação no início do exercício a que se referir a tributação.

Parágrafo único. Excepcionalmente para o ano de 2022, a taxa será lançada no dia 17 de março e valor cobrado será proporcional à quantidade de dias restantes no ano.

Art. 13 O recolhimento da taxa poderá ser efetuado em até 10 (dez) parcelas mensais, de igual valor, indicados no aviso de lançamento.

Parágrafo único. Excepcionalmente em 2022, o recolhimento poderá ser efetuado em até 8 (oito) parcelas mensais, nos vencimentos estabelecidos na tabela abaixo:

PARCELAS	VENCIMENTO
Única e 1ª Parcela	15/04/2022
2ª parcela	16/05/2022
3ª parcela	15/06/2022
4ª parcela	15/07/2022
5ª parcela	15/08/2022
6ª parcela	15/09/2022
7ª parcela	17/10/2022
8ª parcela	16/11/2022
9ª parcela	--
10ª parcela	--

Art. 14 Fica vedado no exercício de 2022, qualquer aumento real, somente os valores anteriormente, previstos em lei.

Art. 15 Os lançamentos dos tributos municipais serão atualizados no primeiro dia útil de cada exercício financeiro pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos da Lei Municipal n.º 3406, de 29.10.2015.

Art. 16 É facultativo ao contribuinte efetuar o pagamento antecipado da taxa.

Art. 17 O pagamento em Cota Única, até a data do vencimento da 1ª parcela, terá o desconto de 10% (dez por cento).

Art. 18 O não pagamento da TMRS nos prazos estabelecidos nesta Lei importará na cobrança de:

I - multa de:

a) 0,2% (zero vírgula dois por cento), por dia de atraso, até 9 (nove) dias após o vencimento;

b) 2% (dois por cento), após 9 (nove) dias do vencimento;

II - juros de mora de 1% (um por cento), ao mês.

Art. 19 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,  
EM 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR  
JÚNIOR**

**(JUNINHO GASPAR)  
PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO NO GABINETE DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,  
NA DATA SUPRA.

**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL  
JÚNIOR  
CHEFE DE GABINETE DO PODER  
EXECUTIVO**

## DECRETO Nº 4094

De 30 de dezembro de 2021.

Regulamenta a cobrança de Taxa de Manejo de Resíduos de Serviços de Saúde - TRSS, pela utilização efetiva ou potencial do serviço público, nos termos da Lei Municipal nº 3752, de 16 de dezembro de 2021, que alterou disposições da Lei nº 2.367/98 (Código Tributário do Município de Batatais).

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

CONSIDERANDO a previsão da Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que atualizou o Marco Legal do Saneamento Básico, tornando obrigatório a todos os Municípios do País a cobrança de taxa sobre o serviço de remoção e manejo dos resíduos;

CONSIDERANDO a previsão do artigo 84, IV da Constituição Federal, extensível ao âmbito da Administração Pública Municipal frente ao Princípio da Simetria, conferindo ao Prefeito Municipal o direito a sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que dispõe que os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços; CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3752 de 16 de dezembro de 2021, que Altera disposições da Lei nº 2.367/98 (Código Tributário do Município de Batatais) que institui a Taxa de Coleta, Remoção, Transporte, Tratamento e Destinação adequada dos Resíduos Sólidos no Município de Batatais/SP em acordo com a Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.604, de 24 de julho de 2019, que dispõe sobre a política municipal de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

### D E C R E T A

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Taxa de Manejo de Resíduos de Serviços de Saúde - TRSS, cujo fato gerador é a utilização efetiva ou potencial dos serviços públicos de coleta e manejo de resíduos de serviços de saúde prestados ao contribuinte pela Administração Municipal ou por terceiros contratados, nos limites e nas condições estabelecidas pela legislação municipal.

Art. 2º São considerados resíduos de Serviços de Saúde os gerados conforme classificação da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, por meio da Norma NBR nº 12808, de janeiro de 1993, e Resolução nº 5, de 5 de agosto de 1993, do Conselho Nacional de Meio Ambiente CONAMA, ou outras que venham a substituí-las ou complementá-las.

Art. 3º O contribuinte da taxa é o agente gerador de resíduos de serviços de saúde, podendo ser pessoa física ou jurídica que necessite de procedimentos

para a preservação da saúde pública e a qualidade do meio ambiente.

Art. 4º Fica definido como agentes geradores de resíduos de Serviços de Saúde todos os serviços cujas atividades estejam relacionadas com a atenção à saúde humana ou animal; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias; drogarias e farmácias, inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores de materiais e controles para diagnóstico in vitro; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de piercing e tatuagem, salões de beleza e estética, e demais congêneres.

Art. 5º Fica determinado o cadastramento ou recadastramento dos agentes geradores de resíduos de serviços de saúde que se utilizam dos serviços públicos de coleta e manejo de resíduos de serviços de saúde prestados pela Administração Municipal ou por terceiros contratados.

§ 1º Os agentes geradores citados no "caput" deverão preencher o formulário disponibilizado no do site oficial da Prefeitura Municipal de Batatais, informando:

I – Nome ou Razão Social;

II – CPF ou CNPJ;

III - endereço do ponto de coleta;

IV - e-mail;

V – telefone de contato.

§ 2º O e-mail informado será o meio eletrônico utilizado para fins de comunicação e notificação ao agente gerador do lançamento da TRSS.

§ 3º As informações prestadas serão de responsabilidade do agente gerador e suas inexatidões não serão consideradas fatores que tornem nulas as notificações da TRSS, bem como erros de identificação do agente gerador no momento da coleta.

Art. 6º A base de cálculo da taxa é a somatória do:

I - Custo correspondente ao valor do serviço de coleta e manejo de resíduos de serviços de saúde prestado ou contratado pela Administração Municipal;

II - Dos custos administrativos de gestão dos serviços prestados ou contratados, somados aos custos de lançamento e cobrança do tributo.

§ 1º O custo previsto no inciso I, corresponde ao valor do serviço prestado ou contratado por Kg (quilograma) de resíduo coletado.

§ 2º Os custos previstos no inciso II, serão divididos pelo peso de resíduos coletados no mesmo período de apuração e somados ao custo do inciso I.

§ 3º A Secretaria Municipal de Finanças divulgará em janeiro de cada ano o valor dos custos mencionados, relativos ao período de janeiro a dezembro do ano anterior, que comporão a base de cálculo do tributo para o exercício e o demonstrativo da base de cálculo por Kg (quilograma) de resíduo gerado.

Art. 7º O valor da TRSS consiste no total apurado por kg (quilograma), durante os dois meses de coleta, anteriores ao lançamento, multiplicado pelo valor da base de cálculo por kg.

Parágrafo único. Será considerado como base mínima bimestral da taxa, o valor correspondente a 10 kg (dez quilogramas) de resíduos de serviços de saúde.

Art. 8º Fica estipulado que o valor da taxa para coleta, transporte e tratamento de resíduos de serviços de saúde originados pelos agentes geradores localizados no Município de Batatais, será de R\$ 6,00 (seis reais), por kg (quilogramas) recolhidos, para o ano de 2022.

Parágrafo único. O valor foi fixado pelo seu custo efetivo e real, sem qualquer expectativa inflacionária incorporada, por decorrência da celebração do Contrato Administrativo PP n.º 34/2016-5.

Art. 9º O lançamento da taxa será bimestral e com vencimento no 20º (vigésimo) dia do mês subsequente.

Parágrafo único. Os lançamentos serão efetuados nos meses de março, maio, julho, setembro, novembro e janeiro.

Art. 10 Considerar-se-á o contribuinte regularmente notificado do lançamento com a entrega da notificação, no próprio local do imóvel ou no local por ele indicado ou pelo e-mail cadastrado.

Art. 11 Durante as coletas, as pesagens somente serão realizadas na presença do contribuinte ou preposto que deverão atestar a pesagem auferida em documento da empresa responsável pelo serviço.

§ 1º Em caso de ausência de acompanhamento da pesagem, não será efetuado o serviço de coleta.

§ 2º O agente gerador deve acondicionar os resíduos de serviços de saúde, para efeito da remoção regular de coleta, atendendo ao disposto na especificação NBR-9191 – Sacos plásticos para armazenamento de Lixo e da norma NBR 12809 – Manuseio de Resíduos de saúde, da ABNT, ou outras que venham a substituí-las ou complementá-las.

Art. 12 Implicarão na interrupção do serviço da coleta dos resíduos de saúde:

I - a falta de recolhimento da taxa no prazo estabelecido, excetuando-se hipóteses nas quais os tributos estejam com a exigibilidade suspensa ou, então, cujos débitos estejam garantidos nos termos das leis.

II - a recusa ou ausência de acompanhamento de pesagens por 2 (dois) meses seguidos.

§ 1º Uma vez interrompida a coleta, o gerador dos resíduos estará sujeito à fiscalização da Vigilância Sanitária, sob pena de sanções daquele órgão.

§ 2º A retomada do serviço de coleta deverá ser solicitada à Prefeitura Municipal mediante a quitação da taxa devida.

Art. 13 O não pagamento da TRSS nos prazos estabelecidos nesta Lei importará na cobrança de:

I - multa de:

a) 0,2% (zero vírgula dois por cento), por dia de atraso, até 9 (nove) dias após o vencimento;

b) 2% (dois por cento), após 9 (nove) dias do vencimento.

II - juros de mora de 1% (um por cento), ao mês.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,  
EM 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR  
JÚNIOR**

**(JUNINHO GASPAR)  
PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO NO GABINETE DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,  
NA DATA SUPRA.

**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL  
JÚNIOR**

**CHEFE DE GABINETE DO PODER  
EXECUTIVO**

## Portarias

### **PORTARIA N.º 26903**

**De 30 de dezembro de 2021.**

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR  
JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,  
ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE  
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.,

Pela presente Portaria, EXONERA o  
senhor THIAGO GUIMARÃES GOMES  
DENADAI, R.G. n.º 44.464.471 e CPF n.º  
341.086.308 -74, da designação como  
responsável pela Gestão do PROGRAMA  
BOLSA FAMÍLIA e CADASTRO ÚNICO  
no município de Batatais, a partir de 31 de  
DEZEMBRO de 2021.

REGISTRADA, AFIXE-SE  
PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,  
EM 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR  
JÚNIOR**

**(JUNINHO GASPAR)  
PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADA NO GABINETE DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,  
NA DATA SUPRA.

**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL  
JÚNIOR**

**CHEFE DE GABINETE DO PODER  
EXECUTIVO**

### **PORTARIA N.º 26904**

**De 30 de dezembro de 2021.**

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR  
JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,  
ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE  
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.,

Pela presente Portaria, DESIGNA a  
senhora MARIANA TENDOLO  
JUNQUEIRA DE BARROS, R.G. n.º  
47.357.682-X e CPF n.º 390.340.638-71,

ASSISTENTE SOCIAL desta Prefeitura, para ser a responsável pela Gestão do CADASTRO ÚNICO e PROGRAMAS DA ESFERA FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL, a partir de 03 de JANEIRO de 2022.

REGISTRADA, AFIXE-SE PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR**  
**(JUNINHO GASPAR)**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADA NO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, NA DATA SUPRA.

**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR**  
**CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO**

#### PORTARIA N.º 26905

De 30 de dezembro de 2021.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC., Pela presente Portaria, EXONERA o senhor VICTOR HUGO JUNQUEIRA, R.G. n.º 33.513.188-8, do cargo de Provimento em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO da Secretaria Municipal de Educação desta Prefeitura, nos termos da Lei Complementar n.º 56/2021, de 08.12.2021, a partir desta data.

REGISTRADA, AFIXE-SE PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR**  
**(JUNINHO GASPAR)**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADA NO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, NA DATA SUPRA.

**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR**  
**CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO**

#### PORTARIA N.º 26906

De 30 de dezembro de 2021.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC., Pela presente Portaria, NOMEIA o senhor VICTOR HUGO JUNQUEIRA, R.G. n.º 33.513.188-8, para exercer em COMISSÃO o cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ESCOLAR da Secretaria Municipal de Educação, Referência Salarial "1", desta Prefeitura, nos termos da Lei Complementar n.º

56/2021, de 08.12.2021, a partir desta data.

REGISTRADA, AFIXE-SE PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR**  
**(JUNINHO GASPAR)**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADA NO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, NA DATA SUPRA.

**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR**  
**CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO**

#### PORTARIA N.º 26907

De 30 de dezembro de 2021.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC., Pela presente Portaria, NOMEIA o senhor ANDRÉ LUIS INÁCIO CABRINI, portador do RG n.º 30.219.904-3, para exercer em COMISSÃO o cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO da Secretaria Municipal de Educação, Referência Salarial "1", desta Prefeitura, nos termos da Lei Complementar n.º 56/2021, de 08.12.2021, a partir desta data.

REGISTRADA, AFIXE-SE PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR**  
**(JUNINHO GASPAR)**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADA NO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, NA DATA SUPRA.

**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR**  
**CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO**

#### PORTARIA N.º 26908

De 30 de dezembro de 2021.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.,

Pela presente Portaria, NOMEIA o senhor JOSÉ MÁRIO CAVALLINI, R.G. n.º 20.995.251-9, para exercer em COMISSÃO o cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Públicos, Referência Salarial "1", desta Prefeitura, nos termos da Lei Complementar n.º 56/2021, de 08.12.2021, a partir desta data.

REGISTRADA, AFIXE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR**  
**(JUNINHO GASPAR)**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADA NO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, NA DATA SUPRA.

**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR**  
**CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**LICITAÇÕES E COMPRAS**

#### Gabinete do Prefeito

#### **PREFEITURA DE BATATAIS** **AVISO DE ADJUDICAÇÃO E** **HOMOLOGAÇÃO – TOMADA DE** **PREÇOS 06/2021**

Leva-se ao conhecimento de interessados que a TOMADA DE PREÇOS N.º 06/21 foi adjudicado à empresa: "CETENGE ENGENHARIA LTDA", com sede na Rodovia BR 265, KM 641, s/nº - Zona Rural - São Sebastião do Paraíso/MG - CEP: 37.950-000, o item nº 1, no valor total global de R\$ 371.286,02 (trezentos e setenta e um mil duzentos e oitenta e seis reais e dois centavos), nos termos do edital. HOMOLOGO o presente processo de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, que recebeu o nº 06/21, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E DIREÇÃO TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM RUAS DOS BAIROS PARQUE SIMARA E PARQUE SANTA RITA, NO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE OBRAS, PLANEJAMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS. Bts, 29/12/2021 - ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR - CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO.

#### **Secretaria de Obras, Planejamento e** **Serviços Públicos**

#### **PREFEITURA DE BATATAIS** **Extrato de prorrogação contratual – PE** **nº 47/2020-01**

Contratante: Pref. de Batatais;  
Contratada: 3ES Serviços Para o Trânsito Ltda - ME Valor: R\$ 13.280,76; Objeto: Contratação de empresa espec. para locação de software p/ gerenciamento e processamento de multas de trânsito p/ o

